



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº. 533 ,DE 08 DE MAIO DE 2014.**

**“Acrescenta dispositivo a Lei Complementar nº 33, de 03 de novembro de 1.994, alterado pela Lei Complementar nº 046, de 10 de maio de 1.995; Lei Complementar nº 55, de 31 de agosto de 1995; Lei Complementar nº 060, de 17 de novembro de 1.995; Lei Complementar nº 291, de 07 de dezembro de 2007; Lei Complementar nº 367, de 18 de dezembro de 2009; Lei Complementar nº 395, de 16 de agosto de 2010; Lei Complementar nº 499, de 22 de outubro de 2013 e dá outras providências”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

**FAÇO SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**, aprovou e eu sanciono a seguinte

### **LEI COMPLEMENTAR:**

**Art. 1º.** Acrescenta o inciso III ao § 6º do artigo 9º da Lei Complementar nº 33, de 03 de novembro de 1994, alterado pela Lei Complementar nº 046, de 10 de maio de 1995; Lei Complementar nº 055, de 31 de agosto de 1995; Lei Complementar nº 060, de 17 de novembro de 1995; Lei Complementar nº 291, de 07 de dezembro de 2007; Lei Complementar nº 367, de 18 de dezembro de 2009; Lei Complementar 395, de 16 de agosto de 2010; Lei Complementar nº 499, de 22 de outubro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º - .....

§ 6º.....

III – Faculta-se ao autorizado que o veículo esteja em seu nome ou em nome de outrem, desde que apresente cópia do contrato de compra e venda com firma reconhecida e autenticada. (AC)



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**

**Art. 2º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial o parágrafo 5º do Art. 9º-A, da Lei Complementar nº 291, de 07 de dezembro de 2007 e a Lei Complementar nº 380, de 19 de maio de 2010.

**MAURO NAZIF RASUL**  
**Prefeito**

**CARLOS DOBBIS**  
Procurador Geral do Município

**Projeto de Lei Comp. nº 732/2014, SUBST. AO PROJ. DE LEI Nº 723/14**  
Autor: Ver. **Ana Maria Negreiros**